REGULAMENTO (CE) N.º 2067/1999 DA COMISSÃO

de 30 de Setembro de 1999

que altera o Regulamento (CEE) n.º 391/92 que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento dos departamentos franceses ultramarinos em produtos cerealíferos de origem comunitária

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3763/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (DU) [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2598/95 [2], e, nomeadamente, o n.º 6 do seu artigo 2.º,

(1) Considerando que os montantes das ajudas ao fornecimento em produtos cerealíferos dos departamentos franceses ultramarinos foram fixados pelo Regulamento (CEE) n.º 391/92 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1859/1999 [4]; que, antecedendo as alterações das cotações e dos preços no sector dos cereais na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial, é conveniente fixar de novo as ajudas ao abastecimento dos DU nos montantes referidos no anexo;

(2) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CEE) n.º 391/92 alterado é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 356 de 24.12.1991, p. 1.
[2] JO L 267 de 9.11.1995, p. 1.
[3] JO L 43 de 19.2.1992, p. 23.
[4] JO L 228 de 28.8.1999, p. 14.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 30 de Setembro de 1999, que altera o Regulamento (CEE) n.º 391/92 que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento dos departamentos franceses ultramarinos em produtos cerealíferos de origem comunitária

(Em EUR/t)

Produto (código NC)	Montante da ajuda			
	Destino			
	Guadalupe	Martinica	Guiana francesa	Reunião
Trigo mole (1001 90 99)	30,50	30,50	30,50	33,50
Cevada (1003 00 90)	36,00	36,00	36,00	39,00
Milho (1005 90 00)	46,00	46,00	46,00	49,00
Trigo duro (1001 10 00)	12,00	12,00	12,00	16,00